PROJETO DE LEI Nº 3106 **DE 10 DE OUTUBRO DE 2023**

"DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito do Município de Ouro Preto Do Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°- O Executivo Municipal fica autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, profissionais para o cargo de Nutricionista, Fonoaudiólogo, Terapeuta Ocupacional E Psicólogos Educacional, nas quantidades, escolaridade, carga horária, vencimento e atribuições presentes no Anexo desta Lei.

Art. 2° - As contratações de que trata esta Lei, terão vigência da data da efetiva contratação até o prazo máximo de 12 (doze) meses. Poderá, a critério da administração, ser prorrogado por igual período, somente uma única vez.

§ 1° - Nas contratações de que trata a presente Lei, serão observados os padrões de vencimentos do Poder Executivo Municipal.

§ 2° - Terá direito o servidor contratado ao ressarcimento do trabalho extraordinário, nos mesmos termos e percentuais do pagamento efetuado ao servidor efetivo.

Art. 3°- Todas as contratações aqui autorizadas estão fundamentadas no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, inclusive no caso especifico desta lei, em razão da necessidade da continuidade dos serviços públicos.

Art. 4°- É vedado o desvio de função das pessoas contratada na forma da Lei, sob pena de nulidade do ato.

Art. 5°- O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

ID: 698374 e CRC: C08D7F15

I- Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato, nem ser colocado à disposição de outro órgão ou entidade;
II- Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Art. 6°- O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á:

I- Pelo término do prazo contratual;
II- A pedido do contratado;
III- Por conveniência da administração, a juízo da autoridade que proceder a contratação;
IV- Quanto o contratado incorrer em falta disciplinar.

§ 1° - A extinção do contrato, em razão do inciso **II** e **III**, deste artigo, deverá ser comunicado pela parte que der origem, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de indenização equivalente ao mês de trabalho.

§ 2° - A extinção do contratado, em razão do inciso **I,** deste artigo, deverá ser paga ao contratado as verbas proporcionais inerentes ao 13° salário, férias e abono de férias, se o contrato tiver uma duração superior a 90 (noventa) dias.

§ 3° - A extinção do contrato, em razão do inciso **IV**, deste artigo, não caberá ao contratado qualquer tipo de ressarcimento e/ou indenização.

Art.7° Aplicar-se-á ao pessoal contratado nos termos desta Lei, as regras estabelecidas no respectivo contrato e no que couber, as normas ínsitas no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 8° O pessoal contratado será para atender, exclusivamente, as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMECE.

Art. 9° O pessoal contratado por força da presente Lei será vinculado ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 10 - A contratação dos profissionais para prestação dos serviços será precedida de Processo Seletivo Simplificado, mediante entrevistas e apresentação de *curriculum vitae.*

Parágrafo Único A forma da seleção simplificada observará ao princípio da impessoalidade, moralidade e eficiência.

Art. 11 - Justifica-se a excepcionalidade do interesse público para a contratação dos profissionais desta Lei, a falta de servidores efetivos disponíveis para tal finalidade e o fato da transitoriedade do serviço a ser realizado, o que inviabiliza a contratação por meio de concurso público.

ID: 698374 e CRC: C08D7F15

Art. 12 O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I- Pelo término do prazo contratual;
II- Por iniciativa do contratado.

Art.13 -O processo seletivo simplificado para contratação dos profissionais, obedecerá à seguinte sistemática:

I- Edital do Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária dos profissionais, que deverá ser publicado nos órgãos oficiais e jornal de grande circulação;
II- Convocação de candidatos para seleção pela administração municipal, através de edital publicado nos murais dos órgãos oficiais e jornal de grande circulação, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de apresentação para a seleção;
III- Processo de seleção através de avaliação curricular, entrevista, prova prática e, exame de saúde através da unidade de saúde municipal;
IV- Constituição de Comissão de Seleção Simplificada de Pessoal Temporário, composta de servidores do quadro permanente, através de Ato do Prefeito (a) no Poder Executivo Municipal.

Art. 14- As despesas decorrentes da execução da presente lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente suplementadas se necessário.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir da data publicação.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

ID: 698374 e CRC: C08D7F15

PROJETO DE LEI Nº 3106 DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

ANEXO

CARGOS						
Cargo	Quantidade	Carga Horária	Remuneração	Escolaridade	Lotação	Atribuições do Cargo
Fonoaudiólogo	01	40 h semanais	R$ 1.994,88 + vantagens que poderão ser acrescentadas	Curso Superior na área de atuação e registro no respectivo Conselho da Categoria Profissional.	SEMECE	Tratar pacientes: realizar procedimentos terapêuticos; habilitar sistema auditivo; desenvolver percepção auditiva; tratar distúrbios vocais; tratar alterações da fala, de linguagem oral, leitura e escrita; tratar alterações de deglutição; tratar alterações de fluência; tratar alterações das funções orofaciais; desenvolver cognição; adequar funções percepto-cognitivas; avaliar resultados do tratamento; aplicar procedimentos fonoaudiológicos: prescrever atividades; preparar material terapêutico; indicar e adaptar tecnologia assistiva; introduzir formas alternativas de

						comunicação; aperfeiçoar padrões faciais, habilidades comunicativas e de voz; estimular adesão e continuidade do tratamento; reorientar condutas terapêuticas; orientar pacientes e familiares: Explicar procedimentos e rotinas; demonstrar procedimentos e técnicas; orientar técnicas ergonômicas; verificar a compreensão da orientação; esclarecer dúvidas; desenvolver atividades de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida; elaborar estratégias e atividades terapêuticas; utilizar procedimentos de prevenção e promoção de deficiência, hand-cap e incapacidade; Elaborar relatórios e laudos; Participar de campanhas educativas; Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional, conforme as necessidades do Município.

Nutricionista	01	40h semanais	R$ 1.994,88 + vantagens que poderão ser acrescentadas.	Curso Superior na área de atuação e registro no respectivo Conselho da Categoria Profissional.	SEMECE	Realizar diagnóstico e acompanhamento do estado nutricional, **Identificar necessidades nutricionais específicas, Planejar cardápios escolares,** elaborar e implantar as fichas técnicas das preparações contidas no cardápio, **Planejar, orientar e supervisionar atividades relacionadas à oferta da alimentação, Orientar e supervisionar as atividades de higienização dos ambientes, armazenamento e afins, Participar do processo de avaliação técnica dos fornecedores;** Desenvolver outras atividades correlatas a sua área de atuação, conforme resolução CFN n° 600, de 25 de fevereiro de 2018 e necessidades do Município.

Terapeuta Ocupacional	01	40h semanais	R$ 1.994,88 + vantagens que poderão ser acrescentadas.	Curso Superior na área de atuação e registro no respectivo Conselho da Categoria Profissional	SEMECE	Atender estudantes para prevenção, habilitação e reabilitação utilizando protocolos e procedimentos específicos de terapia ocupacional; Realizar diagnósticos específicos; Atuar na orientação de pacientes, familiares, cuidadores e responsáveis; Atuar na avaliação, estimulo e desenvolvimento dos desempenhos ocupacionais cognitivos, neuropsicomotor, musculoesquelético, psicossocial, percepto-cognitivo, senso perceptivo, psicoafetivo, psicomotor; Desenvolver ações que permitam a acessibilidade promovam a autonomia no dia a dia dos pacientes no que se refere ao contexto de escolar, social e lazer; Desenvolver ações específicas voltadas às dificuldades de aprendizagem; Observar e encaminhar crianças aos demais serviços conforme necessidade; Desenvolver outras atividades correlatas a sua área de atuação conforme as necessidades

						do Município.
Psicólogo (Educacional)	02	40h semanais	R$ 1.994,88 + vantagens que poderão ser acrescentadas	Curso Superior na área de atuação e registro no respectivo Conselho da Categoria Profissional.	SEMECE	Estudar, pesquisar e avaliar o desenvolvimento emocional e os processos mentais e sociais de indivíduos, grupos e instituições, com a finalidade de análise, tratamento, orientação e educação; diagnosticar e avaliar distúrbios emocionais e mentais e de adaptação social, elucidando conflitos e questões e acompanhando o(s) paciente(s) durante o processo de tratamento ou cura; investigar os fatores inconscientes do comportamento individual e grupal, tornando-os conscientes; desenvolver pesquisas experimentais, teóricas e clínicas e coordenar equipes; desenvolver outras atividades correlatas a sua área de atuação conforme as necessidades do Município.

JUAN ALEX TESTONI-PREFEITO

MENSAGEM Nº 2907 /2023

Excelentíssimo Senhor Presidente

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 3106 de 10 de outubro de 2023, que **"DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS",** para que seja submetida à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.

A regra constitucional para admissão de servidores e empregados públicos é o concurso público, para os cargos e empregos em geral (art. 37, II), e o processo seletivo público é exceção à regra.

A Constituição Federal ressalva (Art.37, II) a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público (art. 37, IX), sendo que o presente projeto trata desta hipótese de admissão de servidores públicos a título precário.

As contratações temporárias no serviço público somente são autorizadas para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público previstas em lei, conforme disciplinado pelo artigo 37, IX, da Constituição Federal, *verbis:*

> **Art. 37. […]**
> **IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;**

Dessa forma, a licitude da contratação temporária está condicionada ao preenchimento dos seguintes requisitos constitucionais:

1) previsão legal das hipóteses de contratação temporária;
2) realização de processo seletivo simplificado;
3) contratação por tempo determinado;
4) atender necessidade temporária;
5) presença de excepcional interesse público.

Não preenchido qualquer requisito necessário à contratação temporária, a administração Pública não poderá utilizar esta modalidade de contratação, sob pena de ofensa à obrigatoriedade do concurso público, tornando o ato nulo, consoante § 2º do artigo 37 da Constituição Federal, que assim dispõe:

> **Art. 37. [...]**

ID: 698374 e CRC: C08D7F15

§ 2º - A não observância do disposto nos incisos II e III implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da lei.

Assim, por expressa determinação constitucional, o ente político interessado em se valer do instituto deve regulamentar, por meio de lei, os casos de contratação temporária de pessoal, estabelecendo as hipóteses e situações que poderão justificar a sua realização, observando os requisitos elencados acima e devendo ter como norte os princípios da razoabilidade e da moralidade.

Cumpre salientar que a Secretaria Municipal de Educação, no presente processo, justificou (ID.691455) a realização urgente de processo seletivo visando atender à necessidade temporária e excepcional interesse da administração pública no âmbito das Escolas Municipais de Ensino da rede pública municipal, conforme estabelece o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, com a contratação de Nutricionista, 01 (um) Fonoaudiólogo, 01 (um) Terapeuta Ocupacional e 02 (dois) Psicólogos Educacional, para atender as necessidades das escolas municipais e atendimento especializado.

Justifica ainda a SEMECE que a contratação temporária dos profissionais para trabalhar da área de educação nos cargos de Nutricionista, 01 (um) Fonoaudiólogo, 01 (um) Terapeuta Ocupacional e 02 (dois) Psicólogos Educacional, são de extrema necessidade, vez que devido ao aumento da demanda e baixa de servidores por motivos variados, é imprescindível a contratação desses profissionais em caráter temporário.

Conforme consta no Processo Administrativo nº 3032/2023, cópia em anexo, foi emitido parecer contábil no ID. 694433 e parecer da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno id. 694659.

Por fim, diante da real necessidade do Município para dar continuidade a prestação de serviços eficientes e de excelência no âmbito da educação municipal, tanto nas escolas municipais, quanto no atendimento especializado, com interveniência da Secretaria Municipal de Educação - SEMECE, apresentamos o presente projeto de lei, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências para que seja analisado o presente projeto de lei com aprovação do mesmo, requerendo, nos termos do art. 41 da Lei Orgânica Municipal, a sua tramitação em **Regime de Urgência,** antecipo sinceros agradecimentos, com especial estima e consideração.

Ouro Preto do Oeste/RO, em 10 de outubro de 2023.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

ID: 698374 e CRC: C08D7F15

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 390 /GP/2022 **10 de outubro de 2023**

À Sua Excelência a Senhora
ROSARIA HELENA DE OLIVEIRA LIMA
Presidente (a) da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste – RO.

Senhora Presidenta,

Encaminhamos o Projeto de Lei nº 3106 de 10 de outubro de 2023, que **"DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, para que seja submetida à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.

Considerando a natureza da matéria, solicitamos que seja observado o regime de urgência especial, inclusive, com a convocação de Sessões Extraordinárias.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

ID: 698374 e CRC: C08D7F15

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	**3106**	**10/10/2023**

ID: **698374**
CRC: **C08D7F15**
Processo: **1-3032/2023**
Usuário: **Lucinei Ferreira de Castro**
Criação: **10/10/2023 10:38:21** Finalização: **10/10/2023 10:40:01**

Processo

Documento

MD5: **B27B01408EFFFA2773A0202C057768D1**

SHA256: **6D1F8B38F5B2CD4CFE0F9F2552CEA2D054C8ABE650A27B376C3CC3BD10B3857A**

Súmula/Objeto:

Projeto de Lei nº 3106 /2023
"DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

INTERESSADOS

SEMECE	OURO PRETO DO OESTE	RO	10/10/2023 10:38:21

ASSUNTOS

PROCESSO SELETIVO	10/10/2023 10:38:21

ANEXOS

Cópia Integral de Processo Administrativo 3032	10/10/2023	698646

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	10/10/2023 11:56:08

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 698374 e o CRC C08D7F15.

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA DO PROCESSO ELETRÔNICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO

1-3032/2023

Abertura: **03 de outubro de 2023 (terça-feira) às 08:04:30 hs**

Interessado: **SEMECE**

Assunto: **PROCESSO SELETIVO**

Unidade: **SEMECE - ENSINO**

Súmula/Objeto:

Processo de seleção de Nutricionista, Fonoaudiólogo, Terapeuta Ocupacional, Psicólogos Educacional

TRÂMITES / MOVIMENTAÇÕES

Seq.	Origem	Destino	Envio	Recebimento
1	SEMECE - ENSINO	GABINETE DO PREFEITO	03/10/2023 11:23:12	03/10/2023 12:03:17
2	GABINETE DO PREFEITO	DRH - DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS	03/10/2023 12:03:39	04/10/2023 08:58:11
3	DRH - DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS	DC - DIVISAO DE CONTABILIDADE	04/10/2023 09:21:46	04/10/2023 16:20:25
4	DC - DIVISAO DE CONTABILIDADE	SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	05/10/2023 10:33:53	05/10/2023 11:25:32
5	SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	PJ - PROCURADORIA JURIDICA	05/10/2023 11:32:13	10/10/2023 09:16:07

DOCUMENTOS

Seq.	Documento (Tipo e Identificação)	Data	Qtd. Pág.	Pág/Folha	ID Docto
1	Termo de Abertura Integrado 3032	03/10/2023	1	2	691312
2	Memorando 234	03/10/2023	1	3	691330
3	Justificativa 19	03/10/2023	1	4	691455
4	Quadro 01	03/10/2023	7	5	691480
5	Despacho Integrado 1	03/10/2023	1	12	691853
6	Despacho Integrado 2	03/10/2023	1	13	692017
7	Planilha COM VALORES PARA IMPACTO ORÇAMENTÁRIO	04/10/2023	2	14	692767
8	Despacho Integrado 3	04/10/2023	1	16	692776
9	Parecer 468	05/10/2023	3	17	694433
10	Despacho Integrado 4	05/10/2023	1	20	694452
11	Parecer Controle Interno 229	05/10/2023	3	21	694659
12	Despacho Integrado 5	05/10/2023	1	24	694666
13	Parecer Jurídico 491	10/10/2023	3	25	698189
14	Projeto de Lei 3106	10/10/2023	12	28	698374

ID: 698646 e CRC: 83EFA508

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO
1-3032/2023

No dia 03 de outubro de 2023 às 08:04 horas, foi protocolado nesta repartição, sob número 1-3032/2023 o presente processo, através de SEMECE, referente a PROCESSO SELETIVO (87) com a finalidade de:

Processo de seleção de Nutricionista, Fonoaudiólogo, Terapeuta Ocupacional, Psicólogos Educacional
.

Para constar, lavrou-se o presente TERMO DE ABERTURA que constará dos autos administrativos.

Janayna Barbosa Alves
SEMECE - ENSINO

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Janayna Barbosa Alves**, **Departamento de Ensino** , em 03/10/2023 às 08:08, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **691312** e o código verificador **36197A27**.

Referência: Processo nº 1-3032/2023. Docto ID: 691312 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Memorando nº234 **Ouro Preto do Oeste/RO, 03 de outubro de 2023**

Da: Assessora Especial de Educação
Para: Exmo Sr. Prefeito Municipal
Assunto: Solicitação de Autorização para Elaboração de Processo Seletivo Curricular.

Exmo. Senhor Prefeito,

Com cordiais cumprimentos, vimos através deste solicitar de Vossa Excelência, Autorização para abertura de Processo Seletivo Curricular, que atenda às necessidades dessa Secretaria Municipal de Educação, nos termos do Art. 37, inciso IX da Constituição Federal/88, na contratação temporária de 01 (um) Nutricionista, 01 (um) Fonoaudiólogo, 01 (um) Terapeuta Ocupacional e 02 (dois) Psicólogos Educacional, para integrarem a Equipe Multidisciplinar Educacional do Sistema Municipal de Ensino.

Conforme quadro de necessidades e atribuições dos cargos em anexo.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Andreza Justina Dias**, **Assessora Especial da SEMECE**, em 03/10/2023 às 09:42, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

Documento assinado eletronicamente por **Juan Alex Testoni**, **Prefeito (a)**, em 03/10/2023 às 11:17, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **691330** e o código verificador **E6374724**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	Josimaria Rosa Pereira	***.199.632-**	03/10/2023 09:55

Referência: Processo nº 1-3032/2023. Docto ID: 691330 v1

JUSTIFICATIVA

É pública e notória a necessidade da contratação de profissionais para atuar na área Educacional, objetivando o melhor atendimento aos alunos das Escolas do Sistema Municipal de Ensino. Tal necessidade mostra-se de caráter iminente devido ao aumento da demanda de Atendimento Educacional Especializado.

A oferta do Ensino Especializado com qualidade para todos, requer a contratação dos profissionais da área da saúde física e mental, como complementos indispensáveis no processo de Inclusão Escolar, uma vez que a garantia da Educação Inclusiva, jamais acontecerá sem a composição de um quadro de profissionais habilitados e qualificados para as suas respectivas funções, cuja atuação será voltada aos alunos do Sistema Municipal de Ensino.

O atendimento que suprirá essas necessidades de excepcional interesse público está fundamentado na lei, conforme disciplinado pelo artigo 37, IX, da Constituição Federal:

> *Art. 37. IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público;*

Justifica-se a abertura do Processo Seletivo Curricular, para contratação de Terapeuta Ocupacional, Nutricionista, Fonoaudiólogo e Psicólogo Educacional para o exercício 2023, visto que cobrirá todas as lacunas já mencionadas, que tem causado dificuldade no processo de ensino aprendizado.

Documento assinado eletronicamente por **Andreza Justina Dias**, **Assessora Especial da SEMECE**, em 03/10/2023 às 09:42, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

Documento assinado eletronicamente por **Juan Alex Testoni**, **Prefeito (a)**, em 03/10/2023 às 11:17, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **691455** e o código verificador **B8B897CB**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	Josimaria Rosa Pereira	***.199.632-**	03/10/2023 09:49

Referência: Processo nº 1-3032/2023. Docto ID: 691455 v1

CARGOS						
Cargo	Quantidade	Carga Horária	Remuneração	Escolaridade	Lotação	Atribuições do Cargo
Fonoaudiólogo	01	40 h semanais	R$ 1.994,88 + vantagens que poderão ser acrescentadas	Curso Superior na área de atuação e registro no respectivo Conselho da Categoria Profissional.	SEMECE	Tratar pacientes: realizar procedimentos terapêuticos; habilitar sistema auditivo; desenvolver percepção auditiva; tratar distúrbios vocais; tratar alterações da fala, de linguagem oral, leitura e escrita; tratar alterações de deglutição; tratar alterações de fluência; tratar alterações das funções orofaciais; desenvolver cognição; adequar funções percepto-cognitivas; avaliar resultados do tratamento; aplicar procedimentos fonoaudiológicos: prescrever atividades; preparar material terapêutico; indicar e adaptar tecnologia assistiva; introduzir formas

ID: 691680 e CRC: 8C2E0A50

						alternativas de comunicação; aperfeiçoar padrões faciais, habilidades comunicativas e de voz; estimular adesão e continuidade do tratamento; reorientar condutas terapêuticas; orientar pacientes e familiares: Explicar procedimentos e rotinas; demonstrar procedimentos e técnicas; orientar técnicas ergonômicas; verificar a compreensão da orientação; esclarecer dúvidas; desenvolver atividades de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida; elaborar estratégias e atividades terapêuticas; utilizar procedimentos de prevenção e promoção de deficiência, hand-cap e incapacidade; Elaborar relatórios e laudos; Participar de campanhas educativas;

ID: 691680 e CRC: 8C2E0A50

						Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional, conforme as necessidades do Município.
Nutricionista	01	40h semanais	R$ 1.994,88 + vantagens que poderão ser acrescentadas.	Curso Superior na área de atuação e registro no respectivo Conselho da Categoria Profissional.	SEMECE	Realizar diagnóstico e acompanhamento do estado nutricional, Identificar necessidades nutricionais específicas, Planejar cardápios escolares, elaborar e implantar as fichas técnicas das preparações contidas no cardápio, Planejar, orientar e supervisionar atividades relacionadas à oferta da alimentação, Orientar e supervisionar as atividades de higienização dos ambientes, armazenamento e afins, Participar do processo de avaliação técnica dos fornecedores; Desenvolver outras atividades correlatas a sua área de atuação, conforme resolução CFN n° 600, de

ID: 691680 e CRC: 8C2B1A58

						25 de fevereiro de 2018 e necessidades do Município.
Terapeuta Ocupacional	01	40h semanais	R$ 1.994,88 + vantagens que poderão ser acrescentadas.	Curso Superior na área de atuação e registro no respectivo Conselho da Categoria Profissional	SEMECE	Atender estudantes para prevenção, habilitação e reabilitação utilizando protocolos e procedimentos específicos de terapia ocupacional; Realizar diagnósticos específicos; Atuar na orientação de pacientes, familiares, cuidadores e responsáveis; Atuar na avaliação, estimulo e desenvolvimento dos desempenhos ocupacionais cognitivos, neuropsicomotor, musculoesquelético, psicossocial, percepto-cognitivo, senso perceptivo, psicoafetivo, psicomotor; Desenvolver ações que permitam a acessibilidade promovam a autonomia no dia a dia dos pacientes no que se refere ao contexto de escolar, social e lazer; Desenvolver ações específicas voltadas às

ID: 691680 e CRC: 8C2E0A50

						dificuldades de aprendizagem; Observar e encaminhar crianças aos demais serviços conforme necessidade; Desenvolver outras atividades correlatas a sua área de atuação conforme as necessidades do Município.
Psicólogo (Educacional)	02	40h semanais	R$ 1.994,88 + vantagens que poderão ser acrescentadas	Curso Superior na área de atuação e registro no respectivo Conselho da Categoria Profissional.	SEMECE	Estudar, pesquisar e avaliar o desenvolvimento emocional e os processos mentais e sociais de indivíduos, grupos e instituições, com a finalidade de análise, tratamento, orientação e educação; diagnosticar e avaliar distúrbios emocionais e mentais e de adaptação social, elucidando conflitos e questões e acompanhando o(s) paciente(s) durante o processo de tratamento ou cura; investigar os fatores inconscientes do comportamento individual e grupal, tornando-os

ID: 691680 e CRC: 8C2E0A50

						conscientes; desenvolver pesquisas experimentais, teóricas e clínicas e coordenar equipes; desenvolver outras atividades correlatas a sua área de atuação conforme as necessidades do Município.

ID: 691680 e CRC: 8C2E0A58

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Quadro	**01**	**03/10/2023**

ID: **691480**
CRC: **8C403181**
Processo: **1-3032/2023**
Usuário: **Janayna Barbosa Alves**
Criação: **03/10/2023 09:09:33** Finalização: **03/10/2023 09:31:35**

Processo

Documento

MD5: **98D862F52ABF682DD40F7AD4769EC953**

SHA256: **560AD39EB00A632E4AE6A6D863EEE38503764ADB000AFB7A1FA4263C46969212**

Súmula/Objeto:
processo seletivo

INTERESSADOS

SEMECE	OURO PRETO DO OESTE	RO	03/10/2023 09:09:33

ASSUNTOS

PROCESSO SELETIVO	03/10/2023 09:09:33

CIENTES

Josimaria Rosa Pereira	03/10/2023 09:55:13

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Andreza Justina Dias	Assessora Especial da SEMECE	03/10/2023 09:42:31

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	03/10/2023 11:17:35

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 691480 e o CRC 8C403181.

ID: 698646 e CRC: 83EFA508

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 1)
1-3032/2023

Data/Hora: **03/10/2023 11:23:12**
Origem: **SEMECE - ENSINO (193)**
Destino: **GABINETE DO PREFEITO (71)**
Finalidade: **()**

Despacho:

Segue processo de solicitação de abertura de Processo Seletivo Curricular.

Documento assinado eletronicamente por **Janayna Barbosa Alves**, **Departamento de Ensino** , em 03/10/2023 às 11:24, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **691853** e o código verificador **596850D6**.

Referência: Processo nº 1-3032/2023. Docto ID: 691853 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 2)
1-3032/2023

Data/Hora: **03/10/2023 12:03:39**
Origem: **GABINETE DO PREFEITO (71)**
Destino: **DRH - DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS (37)**
Finalidade: **()**

Despacho:

CONFORME MEMORANDO 234 ID.691330 SEGUE PROCESSO AUTORIZADO PARA ANEXAR DEMONSTRATIVO DE CUSTO.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Juan Alex Testoni**, **Prefeito (a)**, em 03/10/2023 às 13:25, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **692017** e o código verificador **488CF16A**.

Referência: Processo nº 1-3032/2023. Docto ID: 692017 v1

ID: 698646 e CRC: 83EFA508

DO : DRH
PARA:DC
ASSUNTO: IMPACTO PARA ATENDER SOLICITAÇÃO DA SEMECE
PROC. 3032/2023 –ELABORAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO CURRICULAR

CARGO SOLICITADO	QUANT	VALOR VENCIM.	VANTAG./GRATIFIC	VALOR MENSAL POR PROFISSIONAL	VALOR TOTAL MENSAL COM A CONTRATAÇÃO
FONOAUDIÓLOGO	**01**	**R$ 1.994,88**	**R$ 650,00 + R$ 650,00**	**R$ 3.294,88**	**R$ 3.294,88**
NUTRICIONISTA	**01**	**R$ 1.944,88**	**R$ 650,00 + R$ 650,00**	**R$ 3.294,88**	**R$ 3.294,88**
TERAPEUTA OCUPACIONAL	**01**	**R$ 1.944,88**	**-**	**R$ 1.944,88**	**R$ 1.944,88**
PSICÓLOGO (EDUCACIONAL)	**02**	**R$ 1.944,88**	**R$ 750,00 + R$ 750,00**	**R$ 3.494,88**	**R$ 6.989,76**
	TOTAL				**R$ 15.524,40**
	FGTS 8%				**R$ 1.241,95**
	CUSTO DO INSS PATRONAL =2 3 . 7 4 %				**R$ 3.685,49**
	TOTAL DOS CUSTOS MENSAIS COM A CONTRATAÇÃO DOS PROFISSIONAIS RELACIONADOS				**R$ 20.451,84**

As informações juntadas pelo DRH, são referentes a valores mensais, observando que dentro do exercício deve ser computado por 13, devido ao pagamento do 13º salário dos servidores mais a incidência sobre o 1/3 férias NC.

Ouro Preto do Oeste/RO, 04/10/2023.

ID: 692667 e CRC: 7BEA598

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Planilha	**COM VALORES PARA IMPACTO**	**04/10/2023**

ID: **692767**
CRC: **7B9C479B**
Processo: **1-3032/2023**
Usuário: **Sirlei Ursolina F Martines**
Criação: **04/10/2023 09:20:05** Finalização: **04/10/2023 09:21:17**

Processo | Documento

MD5: **6228D4F568652592367D6DA58AE53E88**

SHA256: **708FDEDF90C5F5EC6D8DEF666964E548BC7DAD8587D8DDC1D15D8B4CF63E1FC6**

Súmula/Objeto:

PLANILHA DO DRH COM VALORES PARA IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

INTERESSADOS

SEMECE	OURO PRETO DO OESTE	RO	04/10/2023 09:20:05

ASSUNTOS

PROCESSO SELETIVO	04/10/2023 09:20:05

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Sirlei Ursolina F Martines	Diretora do Departamento de Recursos Humanos	04/10/2023 09:21:28

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 692767 e o CRC 7B9C479B.

ID: 698646 e CRC: 83EFA508

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 3)
1-3032/2023

Data/Hora: **04/10/2023 09:21:46**
Origem: **DRH - DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS (37)**
Destino: **DC - DIVISAO DE CONTABILIDADE (41)**
Finalidade: **()**

Despacho:

Segue o processo com valores para impacto orçamentário

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

Documento assinado eletronicamente por **Sirlei Ursolina F Martines**, **Diretora do Departamento de Recursos Humanos**, em 04/10/2023 às 09:22, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **692776** e o código verificador **1AA12FB9**.

Referência: Processo nº 1-3032/2023. Docto ID: 692776 v1

ID: 698646 e CRC: 83EFA508

Parecer CONTABIL nº 468/CONT/2023 - ANALISE DE DESPESA COM PESSOAL, relatório de Impacto de Índice orçamentário e financeiro de CRIACAO DE CARGOS E VAGAS PARA REALIZACAO DE TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO

Assunto: Aumento de despesa com pessoal decorrente de alteração/aumento/criação de ajustes da estrutura administrativa.

Em análise ao processo o Gabinete, solicitou analise para aumento de despesa de pessoal conforme Processo 1-2894/2023 conforme Memorando 234 de 03/10/2023 (ID 691330), e demais documentos.

No exercício de 2023, consolidado ao Parecer 387 de 10/02/2023 (ID 507370) já forma elaborados diversos pareceres a fim de subsidiar a contratação de pessoal, em que diversos deles já foram executados e muitos não lograram totalidade na nomeação aos cargos pretendidos, quais sejam ainda conforme despesas de pessoal do 2º Quadrimestre/2023 e Receita corrente liquida do 4º Bimestre de 2023.

Em face ao que se conta no pedido de abertura de processo destinado a vantagem de pessoal, no que se refere a LRF o relatório de impacto deve abranger os dois exercícios subsequentes, assim conforme demonstrativo da Receita Corrente Liquida do Anexo 03 RREO 4º BIM RECEITA CORRENTE LIQUIDA CONSOLIDAD de 25/09/2023 (ID 684490) da despesa com pessoal do poder executivo do 2º Quadrimestre/2023 do período Set/2022 a Ago/2023, temos os seguintes dados Receita Corrente Liquida ajustada para os limites de despesas com pessoal R$** 143.533.619,80 e despesas do Poder Executivo acumuladas nos últimos 12(doze) meses em R$ 66.576.643,31 conforme Anexo 01 RGF 2º QUAD DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOA de 25/09/2023 (ID 684501) em que encontra-se em 46,38%(Quarenta e seis virgula trinta e oito por cento) em que o limite máximo é de 54,00%(Cinquenta e quatro por cento):**

Assim considerando as despesas decorrentes de realização das alterações propostas conforme Planilha COM VALORES PARA IMPACTO ORÇAMENTÁRIO de 04/10/2023 (ID 692767) **os acréscimos de despesas para os anos de 2023 a 2025, terão o seguinte comportamento:**

		Rcl em R$	143.533.619,80
		% Sobre a RCL	49,67%
		DESPESA ACUMULADA	71.289.729,35
		Despesa Criacao/Alteracao/Vantagens Cargos em R$	
		Ajustes Reducao	0,00
		Despesa Mensal	20.451,84
		Anual x 13,3	272.009,47
		Despesa Total Anual	71.561.738,82
		% Sobre a RCL	49,86%
		Despesa Teste Seletivo	
		2023	0,190%
		2024	0,199%
		2025	0,209%

Aumento de despesa com pessoal	Ano 2023	Ano 2024	Ano 2025
	49,857%	49,867%	49,877%

Importante destacar que nos cálculos anteriores, não estão previstos: **a) as despesas com atestados médicos, licenças saúde e ainda a eventuais despesas variáveis com horas extraordinárias e demais licenças que decorrem dos direitos e ganhos dos salários dos servidores quando se enquadram no quadro de pessoal efetivo; b) reenquadramento de pessoal ao plano de Cargos e Salários que havia sido interrompido por forca do inciso IX do artigo 8º da LC 173/2020**.

Além de tudo, tem-se ainda dispositivos constitucionais a serem atendidos, conforme estipulado pela legislação ulterior para limitação, e ainda providencias nesse sentido no que tange o artigo 169 da CF quando da assunção e aumento de despesa com pessoal.

Doutro norte em face ao que versa a Planilha COM VALORES PARA IMPACTO ORÇAMENTÁRIO de 04/10/2023 (ID 692767), com a Receita Corrente Liquida Anexo 03 RREO 4º BIM RECEITA CORRENTE LIQUIDA CONSOLIDAD de 25/09/2023 (ID 684490) e Anexo 01 RGF 2º QUAD DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOA de 25/09/2023 (ID 684501), entendemos que seja possível os referidos acréscimos/aumentos dos cargos e das vantagens.

Por tudo, alertamos e advertimos ao gestor quando alcançadas, em que importam em adoção de medidas em face de quando se ultrapassar o limite de alerta que é de 48,60% da despesa com pessoal na forma do artigo 59 inciso I § 1º da LRF, 51,30% do limite prudencial estabelecido pelo artigo 22 § único da LRF.

Ainda que importa, destacar que nos termos da LC 178/2021 contarão todas as despesas para fins de apuração do limite com pessoal, sem que haja as deduções como ocorria em exercícios anteriores, o que importa ao gestor mais cuidados e controle com as despesas com pessoal.

Destaca-se ainda que as receitas advindas de emenda individual e emendas de bancadas na forma do artigo 166-A da CF e § 16 artigo 166 da Carta Magna não constituem base para a RCL, os quais são deduzidas, assim com as receitas de capital (investimentos) bem com os recursos do FITHA, além da outras receitas na forma da Lei, como operações de créditos.

Adverte-se que para a assunção da despesa é imprescindível o prévio conhecimento bem as estar assegurado a disponibilidade orçamentária de que trata o inciso I do artigo 169 da CF.

Considerando que o índice acumulado calculado com base na despesa com pessoal quando, encontra-se:
a)ACIMA DO LIMITE DE ALERTA tipificados pelo inciso II do §1º do art. 59 da LRF, que é de 48,60% **e;**
b) ACIMA DO LIMITE PRUDENCIAL parágrafo único do art. 22 da LRF, que é de 51,30% e;
c) ACIMA DO LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF, que é de 54,00%;

Estando assim em **49,857%** no ano de 2023, chegando a **49,867%** em 2024, em que chegara a **49,877% em 2025**, conforme Relatório de Gestão RGF Anexo 01 RGF 2º QUAD DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOA de 25/09/2023 (ID 684501) no Anexo I, e ainda ao que se prevê os gatilhos previstos pela Emenda Constitucional 109/2021 na forma do artigo 167-A;

Adverte-se que como demonstrado no primeiro ano(2023) e exercícios seguintes, encontra-se abaixo do limite de PRUDENCIAL estabelecido pela LRF, entretanto aos ajustes de acordo com o RREO 4º Bimestre/2023 e despesas pessoal 2º quadrimestre/2023, possui adequação como demonstrado acima, **estando assim ACIMA do limite de alerta e abaixo do limite prudencial, conforme definido nos itens a), b) e c) acima**.

Por derradeiro, é fato de que as despesas enunciadas impactarão as despesas qual seja possa ser em caráter permanente, ou seja, os cálculos efetuados, muito embora se transcrevam nos exercícios de 2023 a 2025, estes não possuem extensão a apenas a estes exercícios, o que impacta ao que se prevê a LC 173/2020.

É o parecer técnico com fundamento às informações produzidas tecnicamente, à necessidade e exigência legal, em que pese o índice de aumento de despesa enunciado, por se tratar de despesa que se estende a outros exercícios possui impactos relevantes às contas públicas e ao equilíbrio fiscal da municipalidade.

Adverte-se ao Secretario/gestor da pasta da Secretaria de Educação que as despesas decorrentes de tal despesas, bem como caso existam outras que estejam ocorrendo, que tal não se enquadra na tipificação de despesa de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, as quais as despesas com profissionais não deve a luz da LDB e Lei 14113/2020 serem consideradas a aplicação da despesa minima de 25% do MDE.

Tendo em vista os índices possuem adequação à despesa somos de parecer favorável pela continuidade do processo.

Ouro Preto do Oeste/RO, 05 de outubro de 2023.

Jose Sergio dos Santos Cardoso
Diretor do Departamento de Contabilidade

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Jose Sergio dos Santos Cardoso**, **Dir. Depto de Contabilidade**, em 05/10/2023 às 10:32, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **694433** e o código verificador **9BEC2264**.

Referência: Processo nº 1-3032/2023. Docto ID: 694433 v1

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 4)

1-3032/2023

Data/Hora: **05/10/2023 10:33:53**
Origem: **DC - DIVISAO DE CONTABILIDADE (41)**
Destino: **SISTEMA DE CONTROLE INTERNO (107)**
Finalidade: **()**

Despacho:

ENCAMINHAMOS O PARECER 468 DOC ID 694433 DE IMPACTO DE INDICE DE DESPESA COM PESSOAL PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCACAO, PARA ANALISE E PARECER

Documento assinado eletronicamente por **Jose Sergio dos Santos Cardoso**, **Dir. Depto de Contabilidade**, em 05/10/2023 às 10:34, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **694452** e o código verificador **27043ADA**.

Referência: Processo nº 1-3032/2023. Docto ID: 694452 v1

Parecer nº 229/CSCI/2023

O Processo nº 3032/SEMECE/2023, versa sobre o Projeto de Lei visando a **CRIACAO DE CARGOS E VAGAS PARA REALIZACAO DE TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO.**

Dessa forma, foi demonstrado por meio do Parecer **CONTABIL nº 468/CONT/2023** do Departamento de Contabilidade (ID 694433), que a pretensão deste projeto se encontra respaldada pela legislação vigente como verá a seguir:

Em análise ao processo o Gabinete, solicitou analise para aumento de despesa de pessoal conforme Processo 1-2894/2023 conforme Memorando 234 de 03/10/2023 (ID 691330), e demais documentos.

No exercício de 2023, consolidado ao Parecer 387 de 10/02/2023 (ID 507370) já forma elaborados diversos pareceres a fim de subsidiar a contratação de pessoal, em que diversos deles já foram executados e muitos não lograram totalidade na nomeação aos cargos pretendidos, quais sejam ainda conforme despesas de pessoal do 2º Quadrimestre/2023 e Receita corrente liquida do 4º Bimestre de 2023.

Em face ao que se conta no pedido de abertura de processo destinado a vantagem de pessoal, no que se refere a LRF o relatório de impacto deve abranger os dois exercícios subsequentes, assim conforme demonstrativo da Receita Corrente Liquida do Anexo 03 RREO 4º BIM RECEITA CORRENTE LIQUIDA CONSOLIDAD de 25/09/2023 (ID 684490) da despesa com pessoal do poder executivo do 2º Quadrimestre/2023 do período Set/2022 a Ago/2023, temos os seguintes dados Receita Corrente Liquida ajustada para os limites de despesas com pessoal R$** 143.533.619,80 e despesas do Poder Executivo acumuladas nos últimos 12(doze) meses em R$ 66.576.643,31 conforme Anexo 01 RGF 2º QUAD DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOA de 25/09/2023 (ID 684501) em que encontra-se em 46,38% (Quarenta e seis virgula trinta e oito por cento) em que o limite máximo é de 54,00%(Cinquenta e quatro por cento):**

Assim considerando as despesas decorrentes de realização das alterações propostas conforme Planilha COM VALORES PARA IMPACTO ORÇAMENTÁRIO de 04/10/2023 (ID 692767) **os acréscimos de despesas para os anos de 2023 a 2025, terão o seguinte comportamento:**

		Rcl em R$	143.533.619,80
		% Sobre a RCL	49,67%
		DESPESA ACUMULADA	71.289.729,35
		Despesa Criacao/Alteracao/Vantagens Cargos em R$	
		Ajustes Reducao	0,00
		Despesa Mensal	20.451,84
		Anual x 13,3	272.009,47
		Despesa Total Anual	71.561.738,82
		% Sobre a RCL	49,86%
		Despesa Teste Seletivo	
		2023	0,190%
		2024	0,199%
		2025	0,209%

Aumento de despesa com pessoal	Ano 2023	Ano 2024	Ano 2025
	49,857%	49,867%	49,877%

Importante destacar que nos cálculos anteriores, não estão previstos: **a) as despesas com atestados médicos, licenças saúde e ainda a eventuais despesas variáveis com horas extraordinárias e demais licenças que decorrem dos direitos e ganhos dos salários dos servidores quando se enquadram no quadro de pessoal efetivo; b) reenquadramento de pessoal ao plano de Cargos e Salários que havia sido interrompido por forca do inciso IX do artigo 8º da LC 173/2020**.

Além de tudo, tem-se ainda dispositivos constitucionais a serem atendidos, conforme estipulado pela legislação ulterior para limitação, e ainda providencias nesse sentido no que tange o artigo 169 da CF quando da assunção e aumento de despesa com pessoal.

Doutro norte em face ao que versa a Planilha COM VALORES PARA IMPACTO ORÇAMENTÁRIO de 04/10/2023 (ID 692767), com a Receita Corrente Liquida Anexo 03 RREO 4º BIM RECEITA CORRENTE LIQUIDA CONSOLIDAD de 25/09/2023 (ID 684490) e Anexo 01 RGF 2º QUAD DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOA de 25/09/2023 (ID 684501), entendemos que seja possível os referidos acréscimos/aumentos dos cargos e das vantagens.

Por tudo, alertamos e advertimos ao gestor quando alcançadas, em que importam em adoção de medidas em face de quando se ultrapassar o limite de alerta que é de 48,60% da despesa com pessoal na forma do artigo 59 inciso I § 1º da LRF, 51,30% do limite prudencial estabelecido pelo artigo 22 § único da LRF.

Ainda que importa, destacar que nos termos da LC 178/2021 contarão todas as despesas para fins de apuração do limite com pessoal, sem que haja as deduções como ocorria em exercícios anteriores, o que importa ao gestor mais cuidados e controle com as despesas com pessoal.

Destaca-se ainda que as receitas advindas de emenda individual e emendas de bancadas na forma do artigo 166-A da CF e § 16 artigo 166 da Carta Magna não constituem base para a RCL, os quais são deduzidas, assim com as receitas de capital (investimentos) bem com os recursos do FITHA, além da outras receitas na forma da Lei, como operações de créditos.

Adverte-se que para a assunção da despesa é imprescindível o prévio conhecimento bem as estar assegurado a disponibilidade orçamentária de que trata o inciso I do artigo 169 da CF.

Considerando que o índice acumulado calculado com base na despesa com pessoal quando, encontra-se:
a)ACIMA DO LIMITE DE ALERTA tipificados pelo inciso II do §1º do art. 59 da LRF, que é de 48,60% **e;**
b) ACIMA DO LIMITE PRUDENCIAL parágrafo único do art. 22 da LRF, que é de 51,30% e;
c) ACIMA DO LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF, que é de 54,00%;

Estando assim em **49,857%** no ano de 2023, chegando a **49,867%** em 2024, em que chegara a **49,877% em 2025**, conforme Relatório de Gestão RGF Anexo 01 RGF 2º QUAD DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOA de 25/09/2023 (ID 684501) no Anexo I, e ainda ao que se prevê os gatilhos previstos pela Emenda Constitucional 109/2021 na forma do artigo 167-A;

Adverte-se que como demonstrado no primeiro ano (2023) e exercícios seguintes, encontra-se abaixo do limite de PRUDENCIAL estabelecido pela LRF, entretanto aos ajustes de acordo com o RREO 4º Bimestre/2023 e despesas pessoal 2º quadrimestre/2023, possui adequação como demonstrado acima, **estando assim ACIMA do limite de alerta e abaixo do limite prudencial, conforme definido nos itens a), b) e c) acima**.

Por derradeiro, é fato de que as despesas enunciadas impactarão as despesas qual seja possa ser em caráter permanente, ou seja, os cálculos efetuados, muito embora se transcrevam nos exercícios de 2023 a 2025, estes não possuem extensão a apenas a estes exercícios, o que impacta ao que se prevê a LC 173/2020.

É o parecer técnico com fundamento às informações produzidas tecnicamente, à necessidade e exigência legal, em que pese o índice de aumento de despesa enunciado, por se tratar de despesa que se estende a outros exercícios possui impactos relevantes às contas públicas e ao equilíbrio fiscal da municipalidade.

Adverte-se ao Secretário/gestor da pasta da Secretaria de Educação que as despesas decorrentes de tal despesas, bem como caso existam outras que estejam ocorrendo, que tal não se enquadra na tipificação de despesa de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, as quais as despesas com profissionais não deve a luz da LDB e Lei 14113/2020 serem consideradas a aplicação da despesa mínima de 25% do MDE.

Tendo em vista os índices possuem adequação à despesa somos de parecer favorável pela continuidade do processo.

No mesmo sentido, conforme foi demonstrado pelo Departamento de Contabilidade opinamos pela continuidade do presente processo.

É o Parecer
Ouro Preto do Oeste/RO, 05 de outubro de 2023.

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Eliabe Leone de Souza**, **Coordenador do Sistema de Controle Interno**, em 05/10/2023 às 11:31, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **694659** e o código verificador **00B71501**.

Referência: Processo nº 1-3032/2023. Docto ID: 694659 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 5)
1-3032/2023

Data/Hora: **05/10/2023 11:32:13**
Origem: **SISTEMA DE CONTROLE INTERNO (107)**
Destino: **PJ - PROCURADORIA JURIDICA (79)**
Finalidade: **()**

Despacho:

Segue com o Parecer n. 229/CSCI/2023

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

Documento assinado eletronicamente por **Eliabe Leone de Souza**, **Coordenador do Sistema de Controle Interno**, em 05/10/2023 às 11:33, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **694666** e o código verificador **53FB865A**.

Referência: Processo nº 1-3032/2023. Docto ID: 694666 v1

ID: 698646 e CRC: 83EFA508

PARECER JURÍDICO Nº 491/2023

PROCESSO Nº 3032/2023
OBJETO: "DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
DATA: 10/10/2023

Veio o presente processo para analise jurídica quanto a elaboração de Projeto de Lei, que tem por objetivo dispor sobre a contratação por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação – SEMECE.

A Secretaria Municipal de Educação, juntou ao Processo Administrativo 3864/2022 justificativa para a contratação de profissionais dos cargos de Nutricionista, 01 (um) Fonoaudiólogo, 01 (um) Terapeuta Ocupacional e 02 (dois) Psicólogos Educacional. Conforme menciona a Secretaria é pública e notória a necessidade da contratação de profissionais para atuar na área Educacional, objetivando o melhor atendimento aos alunos das Escolas do Sistema Municipal de Ensino. Tal necessidade mostra-se de caráter iminente devido ao aumento da demanda de Atendimento Educacional Especializado. Ademais, a oferta do Ensino Especializado com qualidade para todos, requer a contratação dos profissionais da área da saúde física e mental, como complementos indispensáveis no processo de Inclusão Escolar, uma vez que a garantia da Educação Inclusiva, jamais acontecerá sem a composição de um quadro de profissionais habilitados e qualificados para as suas respectivas funções, cuja atuação será voltada aos alunos do Sistema Municipal de Ensino.

A regra constitucional para admissão de servidores e empregados públicos é o concurso público, para os cargos e empregos em geral (art. 37, II), e o processo seletivo público é exceção à regra.

A Constituição Federal ressalva (Art.37, II) a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público (art. 37, IX), sendo que o presente projeto trata desta hipótese de admissão de servidores públicos a título precário.

As contratações temporárias no serviço público somente são autorizadas para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público previstas em lei, conforme disciplinado pelo artigo 37, IX, da Constituição Federal, *verbis:*

> **Art. 37. […]**
> **IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;**

Dessa forma, a licitude da contratação temporária está condicionada ao preenchimento dos seguintes requisitos constitucionais:

ID: 698649 e CRC: 88E7A8E3

1) previsão legal das hipóteses de contratação temporária;
2) realização de processo seletivo simplificado;
3) contratação por tempo determinado;
4) atender necessidade temporária;
5) presença de excepcional interesse público.

Não preenchido qualquer requisito necessário à contratação temporária, a administração Pública não poderá utilizar esta modalidade de contratação, sob pena de ofensa à obrigatoriedade do concurso público, tornando o ato nulo, consoante § 2º do artigo 37 da Constituição Federal, que assim dispõe:

> **Art. 37. [...]**
> **§ 2º - A não observância do disposto nos incisos II e III implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da lei.**

Assim, por expressa determinação constitucional, o ente político interessado em se valer do instituto deve regulamentar, por meio de lei, os casos de contratação temporária de pessoal, estabelecendo as hipóteses e situações que poderão justificar a sua realização, observando os requisitos elencados acima e devendo ter como norte os princípios da razoabilidade e da moralidade.

Conforme consta no Processo Administrativo nº 3032/2023, cópia em anexo, foi emitido parecer contábil no ID. 694433 e parecer da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno id. 694659.

O Parecer Jurídico tem por objetivo uma análise técnica de suas disposições, ou seja, se as mesmas respeitam as exigências constitucionais e legais, remanescendo aos nobres Vereadores, o estudo sobre a viabilidade da alteração. Contudo no presente caso específico o parecer será quanto a sua finalidade e formalização.

Ante a todo o exposto, verifica-se que devido a urgência de contratação dos referidos profissionais frente a proximidade do próximo ano letivo, quer seja 2024, e considerando que o processo seletivo simplificado atenderá as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, temporariamente, opina favoravelmente essa Procuradoria Jurídica pela elaboração do Projeto de Lei, contudo, alerta acerca da necessidade de realização de concurso público para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, de maneira efetiva.

Desta forma, a Procuradoria Jurídica não vislumbra impedimento para emissão do Projeto de Lei, que a pretensão atende a legalidade e os requisitos legais da técnica legislativa.

É o Parecer, s.m.j.

LUCINEI FERREIRA DE CASTRO
PROCURADORA GERAL DO MUNICIPIO

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Parecer Jurídico	**491**	**10/10/2023**

ID: **698189**
CRC: **BB17F8E0**
Processo: **1-3032/2023**
Usuário: **Lucinei Ferreira de Castro**
Criação: **10/10/2023 09:50:46** Finalização: **10/10/2023 09:51:38**

Processo | Documento

MD5: **6F116FEAA7ECBBC016ED684953FC6497**

SHA256: **2D45ED6D523EA1A75ECDDD1D55B3E7033B2EB1ECAF0D8A9D4ACD6CE09A3C8E22**

Súmula/Objeto:

Parecer Juridico 491

INTERESSADOS

SEMECE	OURO PRETO DO OESTE	RO	10/10/2023 09:50:46

ASSUNTOS

PROCESSO SELETIVO	10/10/2023 09:50:46

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Lucinei Ferreira de Castro	Procuradora Geral do Municipio	10/10/2023 09:51:47

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 698189 e o CRC BB17F8E0.

ID: 698646 e CRC: 83EFA508

PROJETO DE LEI Nº 3106 **DE 10 DE OUTUBRO DE 2023**

"DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito do Município de Ouro Preto Do Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°- O Executivo Municipal fica autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, profissionais para o cargo de Nutricionista, Fonoaudiólogo, Terapeuta Ocupacional E Psicólogos Educacional, nas quantidades, escolaridade, carga horária, vencimento e atribuições presentes no Anexo desta Lei.

Art. 2° - As contratações de que trata esta Lei, terão vigência da data da efetiva contratação até o prazo máximo de 12 (doze) meses. Poderá, a critério da administração, ser prorrogado por igual período, somente uma única vez.

§ 1° - Nas contratações de que trata a presente Lei, serão observados os padrões de vencimentos do Poder Executivo Municipal.

§ 2° - Terá direito o servidor contratado ao ressarcimento do trabalho extraordinário, nos mesmos termos e percentuais do pagamento efetuado ao servidor efetivo.

Art. 3°- Todas as contratações aqui autorizadas estão fundamentadas no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, inclusive no caso especifico desta lei, em razão da necessidade da continuidade dos serviços públicos.

Art. 4°- É vedado o desvio de função das pessoas contratada na forma da Lei, sob pena de nulidade do ato.

Art. 5°- O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

ID: 698846 e CRC: 63BE4505

I- Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato, nem ser colocado à disposição de outro órgão ou entidade;
II- Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Art. 6°- O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á:

I- Pelo término do prazo contratual;
II- A pedido do contratado;
III- Por conveniência da administração, a juízo da autoridade que proceder a contratação;
IV- Quanto o contratado incorrer em falta disciplinar.

§ 1° - A extinção do contrato, em razão do inciso **II** e **III**, deste artigo, deverá ser comunicado pela parte que der origem, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de indenização equivalente ao mês de trabalho.

§ 2° - A extinção do contratado, em razão do inciso **I,** deste artigo, deverá ser paga ao contratado as verbas proporcionais inerentes ao 13° salário, férias e abono de férias, se o contrato tiver uma duração superior a 90 (noventa) dias.

§ 3° - A extinção do contrato, em razão do inciso **IV**, deste artigo, não caberá ao contratado qualquer tipo de ressarcimento e/ou indenização.

Art.7° Aplicar-se-á ao pessoal contratado nos termos desta Lei, as regras estabelecidas no respectivo contrato e no que couber, as normas ínsitas no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 8° O pessoal contratado será para atender, exclusivamente, as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMECE.

Art. 9° O pessoal contratado por força da presente Lei será vinculado ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 10 - A contratação dos profissionais para prestação dos serviços será precedida de Processo Seletivo Simplificado, mediante entrevistas e apresentação de *curriculum vitae.*

Parágrafo Único A forma da seleção simplificada observará ao princípio da impessoalidade, moralidade e eficiência.

Art. 11 - Justifica-se a excepcionalidade do interesse público para a contratação dos profissionais desta Lei, a falta de servidores efetivos disponíveis para tal finalidade e o fato da transitoriedade do serviço a ser realizado, o que inviabiliza a contratação por meio de concurso público.

ID: 698846 e CRC: 63BE4505

Art. 12 O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I- Pelo término do prazo contratual;
II- Por iniciativa do contratado.

Art.13 -O processo seletivo simplificado para contratação dos profissionais, obedecerá à seguinte sistemática:

I- Edital do Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária dos profissionais, que deverá ser publicado nos órgãos oficiais e jornal de grande circulação;
II- Convocação de candidatos para seleção pela administração municipal, através de edital publicado nos murais dos órgãos oficiais e jornal de grande circulação, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de apresentação para a seleção;
III- Processo de seleção através de avaliação curricular, entrevista, prova prática e, exame de saúde através da unidade de saúde municipal;
IV- Constituição de Comissão de Seleção Simplificada de Pessoal Temporário, composta de servidores do quadro permanente, através de Ato do Prefeito (a) no Poder Executivo Municipal.

Art. 14- As despesas decorrentes da execução da presente lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente suplementadas se necessário.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir da data publicação.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

ID: 698646 e CRC: 63BE4505

PROJETO DE LEI Nº 3106 DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

ANEXO

CARGOS						
Cargo	Quantidade	Carga Horária	Remuneração	Escolaridade	Lotação	Atribuições do Cargo
Fonoaudiólogo	01	40 h semanais	R$ 1.994,88 + vantagens que poderão ser acrescentadas	Curso Superior na área de atuação e registro no respectivo Conselho da Categoria Profissional.	SEMECE	Tratar pacientes: realizar procedimentos terapêuticos; habilitar sistema auditivo; desenvolver percepção auditiva; tratar distúrbios vocais; tratar alterações da fala, de linguagem oral, leitura e escrita; tratar alterações de deglutição; tratar alterações de fluência; tratar alterações das funções orofaciais; desenvolver cognição; adequar funções percepto-cognitivas; avaliar resultados do tratamento; aplicar procedimentos fonoaudiológicos: prescrever atividades; preparar material terapêutico; indicar e adaptar tecnologia assistiva; introduzir formas alternativas de

						comunicação; aperfeiçoar padrões faciais, habilidades comunicativas e de voz; estimular adesão e continuidade do tratamento; reorientar condutas terapêuticas; orientar pacientes e familiares: Explicar procedimentos e rotinas; demonstrar procedimentos e técnicas; orientar técnicas ergonômicas; verificar a compreensão da orientação; esclarecer dúvidas; desenvolver atividades de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida; elaborar estratégias e atividades terapêuticas; utilizar procedimentos de prevenção e promoção de deficiência, hand-cap e incapacidade; Elaborar relatórios e laudos; Participar de campanhas educativas; Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional, conforme as necessidades do Município.

Nutricionista	01	40h semanais	R$ 1.994,88 + vantagens que poderão ser acrescentadas.	Curso Superior na área de atuação e registro no respectivo Conselho da Categoria Profissional.	SEMECE	Realizar diagnóstico e acompanhamento do estado nutricional, **Identificar necessidades nutricionais específicas, Planejar cardápios escolares,** elaborar e implantar as fichas técnicas das preparações contidas no cardápio, **Planejar, orientar e supervisionar atividades relacionadas à oferta da alimentação, Orientar e supervisionar as atividades de higienização dos ambientes, armazenamento e afins, Participar do processo de avaliação técnica dos fornecedores;** Desenvolver outras atividades correlatas a sua área de atuação, conforme resolução CFN n° 600, de 25 de fevereiro de 2018 e necessidades do Município.

Terapeuta Ocupacional	01	40h semanais	R$ 1.994,88 + vantagens que poderão ser acrescentadas.	Curso Superior na área de atuação e registro no respectivo Conselho da Categoria Profissional	SEMECE	Atender estudantes para prevenção, habilitação e reabilitação utilizando protocolos e procedimentos específicos de terapia ocupacional; Realizar diagnósticos específicos; Atuar na orientação de pacientes, familiares, cuidadores e responsáveis; Atuar na avaliação, estimulo e desenvolvimento dos desempenhos ocupacionais cognitivos, neuropsicomotor, musculoesquelético, psicossocial, percepto-cognitivo, senso perceptivo, psicoafetivo, psicomotor; Desenvolver ações que permitam a acessibilidade promovam a autonomia no dia a dia dos pacientes no que se refere ao contexto de escolar, social e lazer; Desenvolver ações específicas voltadas às dificuldades de aprendizagem; Observar e encaminhar crianças aos demais serviços conforme necessidade; Desenvolver outras atividades correlatas a sua área de atuação conforme as necessidades

						do Município.
Psicólogo (Educacional)	02	40h semanais	R$ 1.994,88 + vantagens que poderão ser acrescentadas	Curso Superior na área de atuação e registro no respectivo Conselho da Categoria Profissional.	SEMECE	Estudar, pesquisar e avaliar o desenvolvimento emocional e os processos mentais e sociais de indivíduos, grupos e instituições, com a finalidade de análise, tratamento, orientação e educação; diagnosticar e avaliar distúrbios emocionais e mentais e de adaptação social, elucidando conflitos e questões e acompanhando o(s) paciente(s) durante o processo de tratamento ou cura; investigar os fatores inconscientes do comportamento individual e grupal, tornando-os conscientes; desenvolver pesquisas experimentais, teóricas e clínicas e coordenar equipes; desenvolver outras atividades correlatas a sua área de atuação conforme as necessidades do Município.

JUAN ALEX TESTONI-PREFEITO

MENSAGEM Nº 2907 /2023

Excelentíssimo Senhor Presidente

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 3106 de 10 de outubro de 2023, que **"DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS",** para que seja submetida à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.

A regra constitucional para admissão de servidores e empregados públicos é o concurso público, para os cargos e empregos em geral (art. 37, II), e o processo seletivo público é exceção à regra.

A Constituição Federal ressalva (Art.37, II) a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público (art. 37, IX), sendo que o presente projeto trata desta hipótese de admissão de servidores públicos a título precário.

As contratações temporárias no serviço público somente são autorizadas para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público previstas em lei, conforme disciplinado pelo artigo 37, IX, da Constituição Federal, *verbis:*

> **Art. 37. […]**
> **IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;**

Dessa forma, a licitude da contratação temporária está condicionada ao preenchimento dos seguintes requisitos constitucionais:

1) previsão legal das hipóteses de contratação temporária;
2) realização de processo seletivo simplificado;
3) contratação por tempo determinado;
4) atender necessidade temporária;
5) presença de excepcional interesse público.

Não preenchido qualquer requisito necessário à contratação temporária, a administração Pública não poderá utilizar esta modalidade de contratação, sob pena de ofensa à obrigatoriedade do concurso público, tornando o ato nulo, consoante § 2º do artigo 37 da Constituição Federal, que assim dispõe:

> **Art. 37. [...]**

ID: 698846 e CRC: 63BE4505

§ 2º - A não observância do disposto nos incisos II e III implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da lei.

Assim, por expressa determinação constitucional, o ente político interessado em se valer do instituto deve regulamentar, por meio de lei, os casos de contratação temporária de pessoal, estabelecendo as hipóteses e situações que poderão justificar a sua realização, observando os requisitos elencados acima e devendo ter como norte os princípios da razoabilidade e da moralidade.

Cumpre salientar que a Secretaria Municipal de Educação, no presente processo, justificou (ID.691455) a realização urgente de processo seletivo visando atender à necessidade temporária e excepcional interesse da administração pública no âmbito das Escolas Municipais de Ensino da rede pública municipal, conforme estabelece o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, com a contratação de Nutricionista, 01 (um) Fonoaudiólogo, 01 (um) Terapeuta Ocupacional e 02 (dois) Psicólogos Educacional, para atender as necessidades das escolas municipais e atendimento especializado.

Justifica ainda a SEMECE que a contratação temporária dos profissionais para trabalhar da área de educação nos cargos de Nutricionista, 01 (um) Fonoaudiólogo, 01 (um) Terapeuta Ocupacional e 02 (dois) Psicólogos Educacional, são de extrema necessidade, vez que devido ao aumento da demanda e baixa de servidores por motivos variados, é imprescindível a contratação desses profissionais em caráter temporário.

Conforme consta no Processo Administrativo nº 3032/2023, cópia em anexo, foi emitido parecer contábil no ID. 694433 e parecer da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno id. 694659.

Por fim, diante da real necessidade do Município para dar continuidade a prestação de serviços eficientes e de excelência no âmbito da educação municipal, tanto nas escolas municipais, quanto no atendimento especializado, com interveniência da Secretaria Municipal de Educação - SEMECE, apresentamos o presente projeto de lei, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências para que seja analisado o presente projeto de lei com aprovação do mesmo, requerendo, nos termos do art. 41 da Lei Orgânica Municipal, a sua tramitação em **Regime de Urgência,** antecipo sinceros agradecimentos, com especial estima e consideração.

Ouro Preto do Oeste/RO, em 10 de outubro de 2023.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 390 /GP/2022 **10 de outubro de 2023**

À Sua Excelência a Senhora
ROSARIA HELENA DE OLIVEIRA LIMA
Presidente (a) da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste – RO.

Senhora Presidenta,

Encaminhamos o Projeto de Lei nº 3106 de 10 de outubro de 2023, que **"DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, para que seja submetida à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.

Considerando a natureza da matéria, solicitamos que seja observado o regime de urgência especial, inclusive, com a convocação de Sessões Extraordinárias.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

ID: 698846 e CRC: 63BE4505

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	**3106**	**10/10/2023**

ID: **698374**
CRC: **C08D7F15**
Processo: **1-3032/2023**
Usuário: **Lucinei Ferreira de Castro**
Criação: **10/10/2023 10:38:21** Finalização: **10/10/2023 10:40:01**

Processo

Documento

MD5: **B27B01408EFFFA2773A0202C057768D1**

SHA256: **6D1F8B38F5B2CD4CFE0F9F2552CEA2D054C8ABE650A27B376C3CC3BD10B3857A**

Súmula/Objeto:

Projeto de Lei nº 3106 /2023
"DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

INTERESSADOS

SEMECE	OURO PRETO DO OESTE	RO	10/10/2023 10:38:21

ASSUNTOS

PROCESSO SELETIVO	10/10/2023 10:38:21

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	10/10/2023 11:56:08

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 698374 e o CRC C08D7F15.

ID: 698646 e CRC: 83EFA508

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Cópia Integral de Processo Administrativo	**3032**	**10/10/2023**

ID: **698646**
CRC: **83EFA508**
Processo: **1-3032/2023**
Usuário: **Kelle Aparecida Lucas dos Santos**
Criação: **10/10/2023 11:59:33** Finalização: **10/10/2023 11:59:54**

Processo

Documento

MD5: **AB741FD292486C972629ABF511873ACC**

SHA256: **E2F850A5CF232094C147B3B071F8E2F2A0E6DE0051E9F0BC5D0EE359E9215018**

Súmula/Objeto:

Projeto de Lei nº 3106 /2023
"DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

INTERESSADOS

SEMECE	OURO PRETO DO OESTE	RO	10/10/2023 11:59:33

ASSUNTOS

PROCESSO SELETIVO	10/10/2023 11:59:33

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Projeto de Lei 3106	10/10/2023	698374

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 698646 e o CRC 83EFA508.